



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
3 0 MAI 2017
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 3 0 MAI 2017 Protocolo: <u>748/17</u> Processo: <u>748/17</u>	PROJETO DE LEI Nº <u>686/17</u>
	AUTOR: Deputado AIRTON GURGACZ	
Cria a Política de Saúde da Mulher Detenta no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Estado de Rondônia a Política de Saúde da Mulher Detenta. Artigo 2º - Serão beneficiadas por esta Política as mulheres que cumprem pena ou aguardam julgamento no Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia. Artigo 3º - A Política de Saúde da Mulher Detenta visa promover a atenção integral à saúde da população prisional feminina no âmbito do Estado de Rondônia. Artigo 4º - São objetivos da Política de Saúde da Mulher Detenta: - I – aumentar a cobertura, concentração e a qualidade da assistência pré-natal; - II – melhorar a assistência ao parto e ao recém-nascido; - III – o acesso às ações de planejamento familiar, garantindo o acesso a métodos anticoncepcionais reversíveis; - IV – diminuir os índices de mortalidade materna;		

Major Amaranite 390 Angolândia Porto Velho/RO
Cep.: 76.001-911 - 69 3246.2016 - www.al.rondonia.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: Deputado AIRTON GURGACZ

V – aumentar os índices de aleitamento materno;

VI – ampliar as ações de detecção precoce do câncer no colo do útero e da mama, articulando a um sistema de referência para tratamento e acompanhamento da mulher;

VII – estabelecer parcerias com outros setores para o controle das DST e de outras patologias, principalmente em ações dirigidas as gestantes visando a prevenção de transmissão vertical do HIV, sífilis congênita e tétano neonatal.

Artigo 5º - As medidas previstas serão aplicadas nas unidades de saúde do Estado de Rondônia, em entidades conveniadas ou em parceria com os municípios onde existam casas de detenção.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 30 de maio de 2017.


AIRTON GURGACZ
Deputado Estadual

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.

Cx. Postal 001-011-69221-6-2016 www.assembleialegislativa.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia			
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: Deputado AIRTON GURGACZ		
JUSTIFICATIVA			
Senhoras e Senhores Deputados, A criação da Política de Saúde da Mulher Detenta leva em consideração uma minoria de um sistema prisional construído por homens e para homens, enquanto as mulheres abrigadas enfrentam situações específicas e graves, ainda pouco observadas pelo poder público e praticamente desconhecidas pela sociedade em geral. A presente propositura tem por objetivo cuidar dos problemas enfrentados pela população carcerária feminina, minimizando a incidência e prevenção de doenças. Além do sofrimento pela separação dos filhos, que muitas vezes são deixados em situação precária. Nos casos de gravidez deve haver o aumento na cobertura e da qualidade pré-natal com melhoria da assistência na hora do parto e dos estágios posteriores. A Excelentíssima Deputada Glaucione Maria Rodrigues apresentou matéria semelhante em 12 de abril de 2.011, sendo aprovada por esta Casa de Leis mas vetado pelo Poder Executivo, sob PLO 47/2011, que fundamentou seu veto sob alegação que cria despesas para o Estado.			

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.

Cep: 76.801-911 - Fone: (16) 3215-2016 - e-mail: amarante@legis.rondonia.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia			
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: Deputado AIRTON GURGACZ			
No entanto o direito à saúde é universal, devendo ser prestado a todos até as mulheres que cumprem pena, e os serviços de saúde indicados já são fornecidos pela rede estadual e municipal de saúde. Ademais, a presente matéria já fora regulada nas demais unidades federativas como Assembleia Legislativa do Estado do Pará – Lei n.º 7.945 de 03/06/2014. Autora Deputada Bernadete e Câmara Legislativa do Distrito Federal – Lei n. 4.370 de 22/07/2009, Autora Deputada Jaqueline Roriz. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. Assim entendeu o Supremo Tribunal Federal ao julgar o Recurso Extraordinário com Agravo 878.911, com Repercussão Geral reconhecida que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. <i>Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da</i>			

Major Arlindo 390 Angélica Porto Siqueira
Cep: 76.901-011 - 68.2216-2016 - www.assembleia-rondonia.org.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: Deputado AIRTON GURGACZ		
<i>sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 878.911, Relator Min. Gilmar Mendes, DJE 11/10/2016 ATA Nº 32/2016 - DJE nº 217, divulgado em 10/10/2016).</i> Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação de nosso projeto de lei.		

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.

Cep: 76.801-011 - 69.2215-2816 - www.duragondy.br

